

TC 013.740/2015-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Curral Velho - PB

Responsáveis: Manoel Felisberto Gomes Barboza (338.337.614-15) e Prefeitura Municipal de Curral Velho – PB (08.886.947/0001-53)

Advogados: Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que, não obstante a ciência por AR (peça 31), referente ao Ofício 1129/2017-TCU/SECEX-PB (peça 30), que foi endereçado ao Sr. Manoel Felisberto Gomes Barboza, houve a devolução posterior do envelope (peça 33), com a informação de que o destinatário “Mudou-se”;
3. Considerando que, em consulta às bases públicas disponíveis neste Tribunal, não se logrou encontrar novo endereço para o Sr. Manoel Felisberto Gomes Barboza (peça 34);
4. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital.
5. Considerando que o Município de Curral Velho – PB não se manifestou, até o momento quanto ao Ofício 1128/2017-TCU/SECEX-PB (peça 29; AR à peça 32), referente à fixação de novo e improrrogável prazo para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da importância de R\$86.859,78, com atualização monetária calculada desde 13/3/2001 até a data da efetiva quitação, aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme consta no subitem 9.2 do Acórdão 4.190/2017 – TCU – 2ª Câmara, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz (peça 23);
6. Elabore-se a competente notificação de decisão (contas julgadas irregulares, subitem 9.3 do Acórdão 4.190/2017 – TCU – 2ª Câmara, à peça 23) ao Sr. Manoel Felisberto Gomes Barboza (CPF 338.337.614-15), via edital a ser publicado no *Diário Oficial da União*;
7. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) publicar a notificação editalícia do Sr. Manoel Felisberto;
 - b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento da referida comunicação e/ou interposição de recurso;
 - c) transcorrido o referido prazo, enviar os autos ao Gabinete do Secretário, para atestar o caráter definitivo do julgado em relação ao Sr. Manoel Felisberto;
 - d) posteriormente, encaminhar os autos à 1ª Diretoria, para instrução do feito quanto ao Município de Curral Velho – PB (subitem 9.2 do Acórdão 4190/2017 – TCU – 2ª Câmara, à peça 23).

SECEX-PB - Assessoria, 11 de outubro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

JULIANA SANTA CRUZ DE SOUZA

Assessora em Substituição